



PREFEITURA DE
Guararema

PARECER

Protocolo nº:	690/2025.
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PARECER nº:	95/2025.
ASSUNTO:	ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNDIME.

Vistos.

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para pagamento da anuidade da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNDIME** cujo valor é de **R\$ 2.629,00** (dois mil seiscentos e vinte e nove reais).

Constam, dos autos:

- Documento de Oficialização de Demanda;
- Termo de Referência;
- Boleto Expedido pela Associação;
- Ofício nº 01/2025 – da Associação;
- Certidões da Associação;
- Autorização do Prefeito Municipal e;
- Nota de Pré-empenho

Em síntese, o necessário. Segue parecer.

A possibilidade de os Municípios se associarem para realização de objetivos comuns encontra previsão na Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que “*dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios*”.

Quanto a contribuição para a Associação, esta encontra previsão no art. 7º da citada lei, vejamos:

“Art. 7º. As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.



PREFEITURA DE **Guararema**

§ 1º. O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

Segundo consta, o Município é associado a UNDIME já há muitos anos, sendo sua anuidade uma despesa corrente e prevista desde então.

A nota de pré-empenho emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação com a indicação da respectiva rubrica orçamentária demonstra que a despesa tem previsão orçamentária prévia e, portanto, cumpre com o que determina a lei das associações e, da mesma forma, a de responsabilidade fiscal.

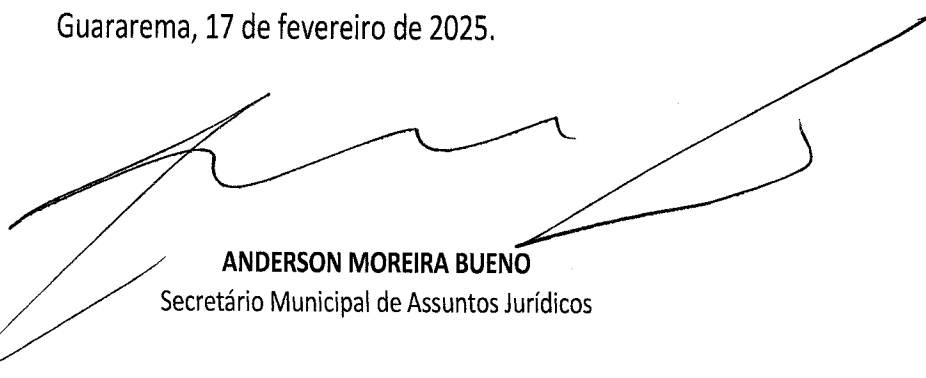
Em razão da despesa, leia-se anuidade, conter disposição em lei específica, sua requisição é passível de INEXIGIBILIDADE de licitação, em face do disposto no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Assim, esta SAJ **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

S.M.J., é o Parecer.

Guararema, 17 de fevereiro de 2025.



ANDERSON MOREIRA BUENO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

À DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE DE SUPRIMENTOS.